



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020 - UASG nº 926334
Processo nº 00063-00002837/2019-11

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Distrito Federal, pelos Decretos nºs 23.460/2002, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 38.934/2018, 39.453/2018, 39.860/2019 e **40.205/2019**, e suas alterações; pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.575/2015 que dispões sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal, bem como pela **Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, atualmente Ministério da Economia**, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e pelas demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: **926334**

PREGÃO Nº: **17/2020**

DATA: **28/04/2020**

HORÁRIO: **14:00h (14 horas) horário de Brasília/DF**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global por Lote**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 4.612.945,00 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis.**

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhb.df.gov.br e, com ênfase, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Charles Braga Mc Donald Davy, matrícula nº 1694547-6, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 21, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de quinta feira, 13 de fevereiro de 2020, Seção II, página 11, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são estimadas em **R\$ 4.612.945,00 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

FONTE DE RECURSOS: 138 Recursos do SUS | PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2812.0002 – Análises Laboratoriais para o Ciclo do Sangue –FHB – Distrito Federal | ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.

4.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas **Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte**:

4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Decreto nº 8.538/2015).

4.3 **Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:**

4.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4.3.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.3. Pessoa jurídica (ou MEI) penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Direta ou Indireta) do Distrito Federal e aquela declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

4.3.4. Pessoa Jurídica (ou MEI) que, com fundamento no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, esteja impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal.

4.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação;

4.3.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

4.3.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

4.3.8.1. A vedação do item anterior se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.3.8.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3.8.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas (Decreto nº32.751/11, art. 3º, § 3º).

4.3.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.3.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

4.3.11. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação de agentes públicos em licitações, contratações execução de obras/serviços e fornecimento de bens aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, conforme trecho abaixo:

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 05/2017;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.9. Que empregam e matriculam nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, de acordo com o artigo 429 da Lei 5.452/1943.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico.

5.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@fhh.df.gov.br.

5.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.7. Será adotado o critério de **menor preço GLOBAL POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.8. **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

6.9. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto as declarações de qualificação técnica, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

6.12. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **PREÂMBULO** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35%.**

Lote	Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo de diferença de valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$
01	RS 2.356.200,00	0,35%	RS 8.246,70
02	RS 2.127.276,00	0,35%	RS 7.445,46
03	RS 129.469,00	0,35%	RS 453,14

9.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

9.7. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

9.8. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**

9.9. **Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

9.15. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

9.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.15.1.1. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.1. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes itens, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.21.1. No país;

9.21.2. Ou prestados por empresas brasileiras;

9.21.3. Ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).

11.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

11.4. A proposta a ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o valor total da proposta, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e incluídos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por 02 (duas) horas, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observados os prazos máximos para prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11.17. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para o Lote, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.19. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao seu cumprimento.

11.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-ajf.apps.tcu.gov.br/>), no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ do licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.7. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.8.1. Cédula de identidade

12.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante.

12.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

12.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#));

12.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \end{aligned}$$

III - O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

IV - Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado GLOBAL que pretenda concorrer.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1 Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

12.11.2. No momento da contratação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.11.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado (ou estar prestando) serviço compatível em características com o objeto deste termo de referência. Tal habilitação deverá comprovar a prestação de serviço compatível com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto aqui especificado, no que diz respeito ao quantitativo de insumos e equipamentos solicitados. Será aceito somatório de atestados para fins desta comprovação.

12.11.4. O Atestado de Capacidade Técnica é solicitado a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos/serviços a serem adquiridos. Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos e, no caso deste Edital, dos exames sorológicos realizados pela FHB. Esta solicitação de atestado de capacidade técnica encontra respaldo na Decisão nº 2131/2014 – TCDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que assim dispõe:

Exigência de atestados de capacidade técnica em nome do licitante, a menos que a complexidade dos serviços licitados assim o exijam, devendo, em tais casos, fazer constar do processo justificativa clara, precisa e objetiva.

Obs.: A regulamentação das licenças sanitárias se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 802/98-MS, RDC nº 185/2001 e RDC nº 67/2007 e legislações correlatas.

12.12. OUTROS DOCUMENTOS

12.12.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, **a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

12.12.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. **4.770/2012, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

12.12.3 Declaração de Vistoria - Opção nº 1 ou de Não Vistoria - Opção nº 2, **a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação. (Item 6 do Termo de Referência).**

12.13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.13.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.13.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial responderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.13.4.1. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.13.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.13.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.13.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

12.13.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.13.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentar o menor preço global será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

13.1. O processo de avaliação dos materiais e serviços ofertados pelos licitantes, para fins de emissão de Parecer Técnico, consistirá em duas etapas principais, sendo a primeira a avaliação técnica documental e a segunda composta por testes de utilização, e validação, dos equipamentos e dos insumos. Este procedimento de análise tem como objetivo verificar o atendimento a todos os requisitos e especificações exigidas pelas legislações citadas no tópico 3 e descritas no Termo de Referência.

13.1.1. Análise da documentação técnica

13.1.1.1. Após a fase de lances, a(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, as bulas dos kits e o manual dos equipamentos, em língua portuguesa, ofertados para os itens referentes a(o) lote(s).

13.1.1.2. Nesta etapa serão analisados os seguintes critérios:

- Registro na ANVISA/Ministério da Saúde, para os insumos e equipamentos;
- Análise das bulas dos kits para verificação do atendimento às especificações descritas para os itens quanto à metodologia do teste, aos alvos de detecção dos imunoenaios, aos antígenos e anticorpos especificados, à sensibilidade e especificidade, aos insumos e acessórios que compõe o kit e ao número de testes por kit (apresentação);
- Análise do manual dos equipamentos para verificação do atendimento às especificações descritas para os mesmos quanto à metodologia do teste, capacidade (velocidade) de processamento, entrada para amostras de emergência e alimentação contínua de amostras;
- Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 será avaliado ainda se as bulas contemplam a indicação de validação para uso em amostras de doadores falecidos (amostra cadavérica).

13.1.1.3. A análise documental será feita pela equipe técnica do Núcleo de Sorologia e Exames Complementares e pela Gerência de Laboratórios da FHB. O prazo para esta análise será de até 03 (três) dias úteis.

13.1.1.4. Caso a análise documental atenda aos critérios especificados acima será feita a solicitação para apresentação das amostras de insumos e equipamentos para a realização das etapas dos testes de validação.

13.1.2. Análise técnica dos itens (validação)

13.1.2.1. Após verificação da conformidade, e aprovação, da documentação técnica, o licitante detentor da menor oferta deverá apresentar amostra de, no mínimo, um kit de cada item (a depender da apresentação do kit ofertado), com vistas à análise e aprovação pelo Núcleo de Sorologia desta Fundação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação de envio de amostras, encaminhada pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

13.1.2.2. Será necessário que a empresa forneça os equipamentos e acessórios compatíveis com os testes ofertados, além de todos os insumos necessários para realização dos testes de validação para parecer técnico, bem como disponibilizar assessoria científica para acompanhamento destes testes.

13.1.2.3. As amostras dos materiais deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

- Nº da Licitação, item cotado e data de entrega;
- Descrição do item, nome do fornecedor, representante e telefone.

13.1.2.4. A validação técnica consistirá em 03 (três) etapas, para fins de verificação quanto aos requisitos e especificações descritas neste termo de Referência.

Etapa 1 - análise de produtividade do equipamento:

- Será avaliada a capacidade de processamento de amostras no equipamento, para verificação ao atendimento do requisito de velocidade de liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora, para os equipamentos dos lotes 01 e 02, e de, no mínimo, 120 testes por hora, para o equipamento do lote 03;
- Nesta etapa será exigido que **pelo menos 01 dos parâmetros (itens) que compõem o lote analisado seja capaz de atingir a velocidade de liberação de resultados solicitada;**
- Para esta análise os parâmetros serão avaliados individualmente, e a empresa poderá optar por avaliar apenas aquele que considerar necessário para o atendimento ao critério verificado nesta etapa;
- Para este cálculo serão desprezados os tempos gastos com as calibrações e controles e será contabilizado o número de testes (resultados liberados) pelo equipamento, no período de uma hora, a partir da liberação do primeiro resultado;
- Caso nenhum dos kits (parâmetros) ofertados para o lote atendam a esta especificação o equipamento será considerado REPROVADO.

Etapa 2 - análise do processamento de rotinas:

- Será avaliada a capacidade de processamento de uma rotina de 100 (cem) amostras no equipamento, onde deverão ser realizados todos os testes (parâmetros) correspondentes ao lote ofertado;
- Nesta etapa será avaliado o prazo necessário para que os resultados, de todos os parâmetros correspondentes ao lote, sejam liberados por um único equipamento do lote;
- Para isso será simulada uma rotina habitual do Laboratório de Sorologia e serão contabilizados os tempos necessários para calibrações, controles, verificações de conformidade, inserção das amostras, processamento e liberação dos resultados das 100 (cem) amostras;
- O critério de aprovação será que a liberação de **todos os resultados da rotina simulada, do lote analisado, em um único equipamento ofertado para o lote, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) horas totais.**

Etapa 3 - análise de sensibilidade e especificidade dos insumos (kits):

- De acordo com as legislações nacionais que regem os serviços de hemoterapia, citadas no tópico 3 deste Termo de Referência, os kits (conjuntos diagnósticos) **serão avaliados quanto à sensibilidade, que deverá ter valor de 100%, não sendo aceito nenhum falso negativo, e à especificidade, que deverá ser acima de 99%;**
- Para esta etapa os kits ofertados serão submetidos a testes de qualificação, que consistem na testagem dos reagentes com Controles Internos, amostras de painéis, e amostras conhecidas para verificação da sensibilidade e especificidade dos reagentes, que serão realizados e analisados da seguinte forma:

13.1.2.5. Para avaliação da **sensibilidade** serão testadas um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 30 (trinta) amostras positivas, para cada parâmetro, de cada lote. Para estes testes, serão consideradas amostras positivas apenas aquelas que obtiveram resultados prévios positivos em um teste de quimioluminescência, confirmados por outra metodologia (*Western Blot*, por exemplo) ou por outro teste de quimioluminescência de outra marca/fabricante;

13.1.2.6. Para avaliação da **especificidade** serão testadas um mínimo de 200 (duzentas) e um máximo de 400 (quatrocentas) amostras negativas, para cada parâmetro, de cada lote.

13.1.2.7. Os testes de validação descritos acima serão realizados pelo(s) assessor(es) científico(s) da empresa, em conjunto com equipe técnica do Núcleo de Sorologia e Exames Complementares e Gerência de Laboratórios da FHB.

13.1.2.8. O prazo para a conclusão das etapas descritas para a validação será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da conclusão da instalação do equipamento disponibilizado para os testes.

13.1.2.9. Após a conclusão dos testes, a equipe do NUSORO/GELAB emitirá o Parecer Técnico em até 05 (cinco) dias úteis.

13.1.2.10. Os demais licitantes, que fizeram propostas para o objeto em questão, poderão acompanhar os testes de validação, caso seja de seu interesse. Para isso, os mesmos devem comunicar previamente ao pregoeiro esta intenção, devendo agendar o acompanhamento com a equipe do NUSORO/GELAB.

13.1.2.11. As empresas licitantes que tiverem as amostras de materiais reprovadas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as empresas classificadas em segundo lugar e assim sucessivamente.

13.1.2.12. As amostras dos materiais (insumos e equipamentos), que porventura sejam reprovadas no Parecer Técnico, deverão ser retiradas na FHB, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da notificação de sua reprovação.

13.1.2.13. Insumos e equipamentos de marca/fabricante e **modelos** já validados pela FHB estão dispensados da apresentação de amostras para Parecer Técnico.

- Produtos já validados: equipamento Architect I2000 marca ABBOTT, equipamento Architect I4000 marca ABBOTT, kits (conjuntos diagnósticos) Architects ABBOTT.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema comprasnet.
- 14.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.
- 14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 14.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB, bem como no sistema de processo eletrônico, endereço: <https://sei.df.gov.br>, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.
- 14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 14.5. Dos atos da Administração cabem:
- 14.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 14.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedor(es) **PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 16.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.
- 17.2. Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

17.3. Da advertência

- 17.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação por registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II - pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da multa

- 17.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

- 17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- 17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5. Da suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item 17.5.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6. Da declaração de inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora - Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. Das demais penalidades

17.7.1. Os licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.6.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos itens 17.5.3 e 17.5.4.

17.7.2. As sanções previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do direito de defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 17.3 e 17.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. Do assentamento em registros

17.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10. Da sujeição a perdas e danos

17.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, o licitante e/ou contratado ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.11.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.**17.12. Disposições complementares**

- 17.12.1 As sanções previstas nos subitens **17.3, 17.4 e 17.5** da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.
- 17.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FHB.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 18.3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. O serviço caracteriza-se como de natureza continuada conforme o item 18.1 do Termo de Referência em anexo.
- 18.5. O Termo de Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.
- 18.6. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.**
- 18.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 18.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.8.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 18.9. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- 18.8.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 18.9.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;
- 18.9.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.
- 18.9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 18.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência do contrato.**
- 18.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.**
- 18.12. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 18.13. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 18.14. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.15. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.
- 18.16. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.
- 19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.
- 19.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FHB, práticas de descarte sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 19.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).
- 19.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Indicar e nomear o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.
- 20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 20.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- 20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.
- 20.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 20.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.**
- 20.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 21.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(a)is seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 21.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 21.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.
- 21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.

21.6.1 Excluem-se das disposições do *caput* deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

22.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reeditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

1 - Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br>);

2 - Clique em "Usuário Externo";

3 - Clique em "Fundação Hemocentro de Brasília";

4 - Clique em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e faça seu cadastro.

23.2. Após, encaminhe cópia da documentação pessoal autenticada (RG e CPF) juntamente com procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, para o endereço: Centro do compras/FHB, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908 ou dirija-se a esta Fundação com os documentos originais e cópias simples, visando à autenticação.

23.3. A documentação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, a declaração de vencedor no sistema.

24. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.

24.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

24.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

24.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

24.8. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua.

24.9. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.

24.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457.

24.11. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.12.2. Anexo "A" do Termo de Referência - Estimativa de Preços;

24.12.3. Anexo II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

24.12.4. Anexo III - Minuta Contratual para Edital de Licitação;

24.12.5. Anexo IV - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem/serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3. JUSTIFICATIVA E ESTUDOS PRELIMINARES DE PLANEJAMENTO E RISCOS

3.1. O objeto desta contratação visa atender à demanda do Laboratório de Sorologia, do Núcleo de Sorologia e Exames Complementares (NUSORO), da Gerência de Laboratórios (GELAB) da FHB, para que sejam realizados os exames sorológicos: de triagem e complementares.

3.2. Os insumos, equipamentos e serviços de manutenção aqui almejados são necessários para a realização dos exames sorológicos obrigatórios nas amostras de doadores de sangue da FHB, bem como em amostras de sangue de potenciais doadores de córnea e esclera, e órgãos e tecidos, encaminhadas pela Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal - CET/DF e pelo Banco de Sangue de Córdão Umbilical e Placentário (BSCUP/FHB).

3.3. Além disso, o NUSORO também realiza exames sorológicos em amostras de sangue de pacientes da oncohematologia e hemodiálise da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de pacientes atendidos pela Gerência de Ambulatório (GEAMB/FHB), e destinados à produção dos Controle de Qualidade Interno para a Gerência de Controle de Qualidade (GECQ/FHB).

3.4. Os serviços acima elencados são realizados pela FHB conforme determinam as legislações vigentes que regem os serviços de hemoterapia, além de atendimento aos requisitos e atribuições estabelecidos no Regimento Interno da FHB e no Acordo de Cooperação Técnica FHB-SES/DF, conforme trechos e/ou artigos destacados abaixo:

3.4.1. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da ANVISA:

Art. 89. A cada doação devem ser realizados obrigatoriamente testes laboratoriais de triagem de alta sensibilidade, para detecção de marcadores para as seguintes doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue, independentemente dos resultados de doações anteriores, segundo critérios de terminados nesta Resolução e nas demais normas do Ministério da Saúde:

I-Sífilis: 1 (um) teste para detecção de anticorpo antitreponêmico ou não-treponêmico;

II-Doença de Chagas: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-T Cruzii;

III-Hepatite B (HBV): 1 (um) teste para detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) e 1 (um) teste para detecção de anticorpo contra o capsídeo do vírus da hepatite B (anti-HBc), com pesquisa de IgG ou IgG + IgM;

IV-Hepatite C: 2 (dois) testes em paralelo: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HCV ou para detecção combinada de antígeno/anticorpo; e 1(um) teste para detecção de ácido nucleico do vírus HCV por técnica de biologia molecular;

V-HIV 1 e 2: 2 (dois) testes em paralelo: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HIV (que inclui a detecção do grupo O) ou 1(um) teste para detecção combinada de antígeno/anticorpo (que inclui a detecção do grupo O); e 1(um) teste para detecção de ácido nucleico do vírus HIV por técnica de biologia molecular; e

VI-HTLV I/II: 1 (um) teste para detecção de anticorpo antiHTLV I/II.

Art. 90. Os testes laboratoriais para detecção de marcadores para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue devem ser realizados com fluxos e processos de trabalho específicos e **utilizando conjuntos de reagentes próprios para tal finalidade.**

3.4.2. Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:

Art. 128. **O serviço de hemoterapia realizará testes para infecções transmissíveis pelo sangue, a fim de reduzir riscos de transmissão de doenças e em prol da qualidade do sangue doado.**

Art. 129. **É obrigatória a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade a cada doação, para detecção de marcadores para as seguintes infecções transmissíveis pelo sangue, cumprindo-se ainda, os algoritmos descritos no Anexo 5 do Anexo IV para cada marcador:**

I- sífilis; II- doença de Chagas; III- hepatite B; IV- hepatite C; V- AIDS; e VI- HTLV I/II.

§ 2º Os exames serão realizados em laboratórios específicos para triagem laboratorial de doadores de sangue, com conjuntos diagnósticos (kits) próprios para esta finalidade, registrados na ANVISA.

§ 6º São os testes para detecção de hepatite B:

I - detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBV) - HBsAg;

II - detecção de anticorpos contra o capsídeo do HBV - anti-HBc (IgG ou IgG + IgM);

III - detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV.

§ 7º São os testes para detecção de hepatite C:

I - detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e

II - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV.

§ 8º São os testes para detecção de AIDS:

I - detecção de anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV; e

II - detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV.

§ 9º O teste de que trata o inciso I do § 8º incluirá, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O.

§ 10. O teste para doença de Chagas será por meio da detecção de anticorpo anti-T cruzi por método de ensaio imunoenzimático (EIE) ou quimioluminescência (QLM).

§ 11. O teste para sífilis será por intermédio da detecção de anticorpo anti-treponêmico ou não-treponêmico.

§ 12. O teste para infecção por HTLV I/II será mediante a detecção de anticorpo contra o HTLV I/II.

ANEXO 8 DO ANEXO IV - Controle de Qualidade de Reagentes de Sorologia

Art. 1º O serviço de hemoterapia adotará ferramentas de boas práticas para a avaliação, manipulação e monitoração que garantam a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Único. O controle do processo da triagem sorológica compreenderá:

I - a qualificação inicial;

II - a qualificação dos lotes/remessa de reagentes;

III - o monitoramento diário;

IV - a calibração periódica de equipamentos; e

V - a manutenção preventiva e corretiva.

Art. 2º Os kits de conjuntos diagnósticos serão aprovados antes da aquisição ou do início de utilização.

§ 1º Durante a avaliação será utilizado, no mínimo, um lote do reagente em teste.

§ 2º Serão testados os equipamentos e "software", verificando se apresentam segurança em todo o processo.

§ 3º Serão utilizadas amostras de sangue com resultados conhecidos e caracterizadas laboratorialmente ou painéis comerciais.

§ 4º Para a aprovação dos conjuntos diagnósticos serão avaliados:

I - a sensibilidade, que deverá ter valor mínimo de 100%, não sendo aceito nenhum falso negativo; e

II - a especificidade, que deverá ser acima de 99%.

3.4.3. Portaria de Consolidação nº 04/2017 do Ministério da Saúde:

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE DOADORES FALECIDOS E POTENCIAIS RECEPTORES E DA DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS OU PARTES DO CORPO HUMANO

Art. 57. Todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos seguintes procedimentos, atendendo as normas de segurança para o receptor;

II - **avaliação de fatores de risco por meio de resultados positivos de exames sorológicos de triagem para:**

a) doadores de córneas: HIV, HbsAg, AntiHBS, Anti-HBc total e Anti-HCV; e

b) doadores de órgãos, outros tecidos, células ou partes do corpo: HIV, HTLV I e II, HbsAg, Anti-HBS, Anti-HBc

total e Anti- HCV, sífilis, e doença de Chagas;

Anexo 8 do Anexo I

6.2. Os exames para detecção de doenças infecciosas no sangue da mãe, bem como para detecção da contaminação bacteriana do SCUP, devem ser realizados pelo laboratório da própria unidade de processamento ou terceirizados a laboratório habilitado, e regularmente cadastrado pelo SUS, que atenda às exigências especificadas na legislação vigente.

6.3. Testes realizados na mãe: Numa primeira amostra de sangue, colhida no dia do parto, ou até 48 horas após o parto, e numa segunda amostra, colhida entre o segundo e o sexto mês após o parto, **devem ser realizados os testes laboratoriais de triagem de doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue conforme legislação vigente para doação de sangue. Na primeira amostra também devem ser realizados os seguintes testes:**

6.3.1. Citomegalovírus - sorologia para a detecção de anticorpos totais e IgM;

6.3.2 Toxoplasmose - sorologia para a detecção de anticorpos IgM;

6.3.3 Eletroforese de hemoglobina.

3.4.4. Nota Técnica nº 7/2017/SEI/GSTCO/DIARE/ANVISA - Orientações para a triagem laboratorial de doadores falecidos de tecidos humanos para uso terapêutico:

A triagem laboratorial para seleção e exclusão dos doadores de tecidos compreende uma série de testes sorológicos e de detecção de ácido nucleico (NAT) para identificação dos marcadores de doenças transmissíveis previstos nos artigos 111 e 112 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 11 de dezembro de 2015, com o intuito de minimizar o risco relacionado a transmissão, pelos tecidos, dos seguintes agentes e doenças:

- HIV 1 e 2; Hepatites B e C; HTLV I e II; Doença de Chagas; Sífilis; Toxoplasmose e Citomegalovírus.

As instruções de uso do produto para diagnóstico in vitro utilizado na triagem laboratorial dos doadores falecidos de tecidos devem conter, obrigatoriamente, a indicação para uso em amostras de doadores falecidos. Ressalta-se que já existem produtos para diagnóstico in vitro registrados na Anvisa com essa finalidade, tanto testes sorológicos quanto de detecção de ácido nucleico (NAT).

A utilização de produtos para diagnóstico in vitro que não contenham a indicação para uso em amostras de doadores falecidos só será aceita caso não esteja disponível no mercado produto com esta especificação, para determinado marcador. Tal fato deve ser devidamente registrado e justificado pelo Banco de Tecidos.

O Banco de Tecidos, na condição de responsável final pela segurança e qualidade dos tecidos fornecidos para uso terapêutico, deve garantir a realização da triagem laboratorial dos doadores de tecidos conforme o preconizado na legislação vigente aplicável, mesmo que esta triagem seja executada por terceiros. No caso de terceirização desta atividade, o banco deve assegurar o cumprimento das determinações da legislação vigente por meio do estabelecimento de documentos formais - contratos, convênios ou termos de compromisso - e, sempre que possível, por meio de auditorias periódicas.

3.4.5. Regimento Interno FHB - Decreto nº 35.054, de 31 de dezembro de 2013:

TÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Fundação Hemocentro de Brasília, Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviços de saúde, no campo da Hemoterapia, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compete coordenar, normatizar e gerenciar o Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados – SSSH, como órgão gestor dessa política no Distrito Federal.

§ 1º O Sistema de Sangue de que trata este artigo abrange:

I – o Ciclo do Sangue que inclui captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coletas de sangue internas e externas, doação de sangue por aférese, **triagem laboratorial de amostras de sangue para pesquisa de doenças infecciosas transmitidas pela transfusão, incluídos os exames sorológicos, os de biologia molecular e os exames confirmatórios da sorologia,**

imuno-hematologia de doadores e pacientes, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de hemocomponentes, procedimentos transfusionais e hemoterápicos, controle de qualidade de hemocomponentes;

IV – promover a captação, seleção de doadoras grávidas, coletas de sangue, realização dos exames de triagem, armazenamento e distribuição do sangue de cordão umbilical e placentário no Distrito Federal;

XXVI – providenciar e acompanhar ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na área de Hemoterapia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília;

Art. 24. Ao Núcleo de Sorologia e Exames Complementares – NUSORO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Laboratórios, compete:

I – realizar, analisar e divulgar os resultados dos exames de triagem sorológica de doadores de sangue, conforme manuais operacionais;

II – realizar, analisar e divulgar os resultados dos exames complementares e/ou confirmatórios dos doadores de sangue, conforme manuais operacionais;

IV – realizar, analisar e divulgar os exames sorológicos, complementares e NAT de 2ª amostra dos doadores e extras (pacientes);

V – realizar, analisar e divulgar os exames sorológicos de amostras de provável doador de órgãos/tecidos.

3.4.6. Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018 -NCC/CODAG/FHB, firmado entre a FHB e a SES/DF:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

7. Responsabilizar-se pela captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, doação de sangue por aférese, triagem laboratorial de amostras de sangue para pesquisa de doenças infecciosas transmitidas pela transfusão, incluindo os exames sorológicos, biologia molecular e confirmatório da sorologia, imunohematologia de doadores e receptores, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de hemocomponentes, controle de qualidade interno de hemocomponentes e exames de hemostasia para diagnóstico das coagulopatias hereditárias hemorrágicas;

18. Realizar exames de triagem sorológica para possíveis doadores de órgãos e tecidos para suporte aos transplantes no SUS-DF e de pacientes encaminhados pelas Agências Transfusionais, da rede pública, em especial aqueles atendidos nas unidades de hematologia, hemoterapia e nos serviços de hemodiálise;

20. Realizar captação, seleção de doadoras, triagem clínico-laboratorial, coleta, transporte, processamento e armazenamento do Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (SCUP);

3.5. A especificação da metodologia de Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, para realização dos exames objeto deste Termo de Referência, visa garantir a segurança e qualidade dos testes de triagem sorológica realizadas pelo NUSORO/GELAB/FHB, por se tratar de metodologia de alta sensibilidade, conforme determina as legislações elencadas nos itens 3.4.1 e 3.4.2. Ressalta-se que a FHB utiliza a referida metodologia, para os testes de triagem sorológica, desde o ano de 1998, sendo esta a metodologia exclusiva de testagem desde 2012.

3.6. Os quantitativos de insumos solicitados no presente Termo de Referência visam o suprimento do Laboratório de Sorologia pelo período de 12 (doze) meses. Para realização dos cálculos foram utilizados os dados de consumo médio mensal dos anos de 2017/2018/2019, considerando-se os testes gastos com exames de doadores, pacientes, transplantes, amostras do BSCUP, controles, calibrações, validações e repetições, conforme tabela abaixo:

ITEM	Consumo Médio Mensal			Consumo Médio Anual	Quantitativo Solicitado
	2017	2018	2019 (1º sem)		
HIV	5.173	5.058	5.120	61.404	66.000
HTLV	5.124	5.031	5.057	60.848	66.000
Sífilis	5.170	5.111	5.429	62.840	66.000
Chagas	5.145	5.250	5.265	62.640	66.000
HCV	5.263	5.056	5.462	63.124	66.000
HBsAg	5.214	5.109	5.320	62.572	66.000
HBc	5.249	5.079	5.347	62.700	66.000
HbS	354	279	236	3.476	3.600
Cito IgG	83	89	82	1.016	1.300
Cito IgM	67	59	66	768	1.100
Toxo IgG	83	89	82	1.016	1.300
Toxo IgM	67	59	66	768	1.100

3.6.1. O quantitativo anual solicitado foi arredondado visando a melhor adequação de número de testes por entrega, considerando-se as apresentações dos kits disponíveis no mercado, que podem variar entre 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes por kit, e visando a otimização do armazenamento destes reagentes na FHB.

3.6.2. Para os itens HBsAg neutralização e Anti-HBc IgM trata-se da primeira aquisição feita pela FHB. Estes testes são necessários para melhor confirmação nos casos de testes positivos/inconclusivos para Hepatite B. Portanto, para o cálculo do quantitativo solicitado para estes itens foram utilizadas estatísticas de amostras positivas e/ou inconclusivas nos testes de triagem principais, nas quais serão realizados os testes confirmatórios a serem feitos com os referidos itens.

3.7. Os insumos aqui solicitados necessitam de equipamentos e software específicos para leitura e interpretação dos exames. Neste sentido foram descritos 03 (três) lotes, cada um englobando um conjunto de itens (insumos) e equipamentos. Os lotes 01 e 02 contemplam os exames de triagem para doadores de sangue e órgãos e tecidos, por isso, como se tratam de exames que não podem ser interrompidos, foram solicitados dois equipamentos, de igual porte, para cada um desses lotes. Desta forma, em cada lote, um equipamento funciona como backup do outro, sendo assim, mesmo nos dias em que um equipamento esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames sorológicos de triagem não serão prejudicadas. Para o lote 03, como se tratam de insumos para exames complementares na amostras encaminhadas pelo BSCUP e confirmatórios, foi solicitado apenas um equipamento, de menor porte do que o especificado para os demais lotes, pois a rotina de liberação destes resultados pode aguardar os prazos necessários para as manutenções do equipamento.

3.8. A divisão em três lotes foi feita de maneira a propiciar a participação de, no mínimo, quatro empresas/marcas/fabricantes neste procedimento licitatório, sendo de, no mínimo, duas por lote. A formação de lotes é necessária considerando que, para este objeto, os insumos de uma determinada marca/fabricante apenas funcionam no equipamento de mesma marca/fabricante. Ou seja, o fornecimento de um não pode ser dissociado do outro NO MESMO LOTE, uma vez que, no caso de marcas/modelos distintos, de insumos e equipamentos, serem adquiridos no mesmo lote, inviabilizaria o uso e a realização dos exames. Ressalta-se ainda que divisões deste objeto em mais do que três lotes acarretariam em um quantitativo superestimado e inadequado de equipamentos, no que se refere ao quantitativo de insumos anuais adquiridos, ao espaço físico do laboratório onde serão instalados, e ao número de operadores (servidores) necessários para executar os referidos exames. No formato definido neste Termo de Referência, o número máximo de equipamentos a ser instalado, ainda que empresas distintas vençam os três lotes, será 05 (cinco) equipamentos, que é o quantitativo máximo suportado pela área física atual do Laboratório de Sorologia.

3.9. No que se refere à velocidade especificada para os equipamentos os cálculos foram feitos baseando-se na média diária de amostras processadas, por rotina, pelo Laboratório de Sorologia, também dos anos de 2017/2018 e 1º semestre de 2019. Para isso considerou-se um equipamento operante por lote para os lotes 01 e 02, que são os que contemplam os sete testes de triagem para doadores de sangue. Para estes exames o horário de liberação dos resultados é extremamente importante, pois atrasos geram descarte de plaquetas de buffy-coat, atrasos na liberação dos concentrados de hemácias fenotipados, acarretando prejuízos incalculáveis, além de risco de desabastecimento de hemocomponentes para a hemorrede do DF. Foi considerado também o tempo de duração das rotinas laboratoriais, que são em média de 04 (quatro) horas totais, sendo a primeira hora gasta com manutenções diárias, calibrações, passagem e validação dos controles; as segundas e terceiras horas com o processamento das amostras da rotina; e a quarta hora com a importação, análises, dupla conferência e liberação dos resultados. Sendo assim, segue tabela com os cálculos realizados:

Mínimo de 100 amostras por rotina	Média de 110 amostras por rotina	Máximo de 120 amostras por rotina
100 amostras x 07 testes = 700 exames realizados por rotina	110 amostras x 07 testes = 770 exames realizados por rotina	120 amostras x 07 testes = 840 exames realizados por rotina
700 exames / 02 horas = 350 exames/hora	770 exames / 02 horas = 385 exames/hora	840 exames / 02 horas = 420 exames/hora
350 exames/hora/02 equipamentos =	385 exames/hora/02 equipamentos =	420 exames/hora/02 equipamentos =

175 exames/hora/equipamento

192,5 exames/hora/equipamento

210 exames/hora/equipamento

3.10. Por fim, destaca-se que a pretensa contratação não se trata de simples aquisição de insumos, mas sim de contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, acessórios, equipamentos, *software*, treinamento e serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, objetivando a satisfação do interesse público.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	HIV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa simultânea do antígeno HIV p24 e dos anticorpos contra o vírus da imunodeficiência humana dos subtipos 1, 2 e O em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
2	HTLV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o HTLV-I e HTLV-II em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
3	CHAGAS - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o <i>Trypanosoma cruzi</i> (T. cruzi) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
4	SÍFILIS - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção de anticorpos específicos totais contra o <i>Treponema pallidum</i> (TP) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 04 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.		Unidade	02

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5	HCV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o vírus da hepatite C, ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV, em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
6	HBsAg - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa ou quantitativa do antígeno de superfície da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
7	HBc TOTAL - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos totais (IgG + IgM) contra o antígeno core da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
8	HBs - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a determinação quantitativa de anticorpos contra o antígeno de superfície da Hepatite B (anti-HBs) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	3.600
EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 05 a 08 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.		Unidade	02

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
9	Citomegalovírus IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgG contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.300
10	Citomegalovírus IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.100
11	Toxoplasmose IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção quantitativa de anticorpos IgG contra o <i>Toxoplasma gondii</i> em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.300
12	Toxoplasmose IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra o <i>Toxoplasma gondii</i> em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.100
13	HBsAg neutralização - Teste de neutralização por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a confirmação da presença do Antígeno de superfície do Vírus da Hepatite B (HBsAg) em amostras de soro e plasma humano. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.200
14	HBc IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos IgM contra o antígeno core da Hepatite B em soro ou plasma humanos.	Teste	3.300

Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.		
EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADO EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenaios por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 9 a 14 com liberação da rotina de, no mínimo, 120 testes por hora.	Unidade	01

4.2. Características adicionais dos equipamentos:

- 4.2.1. Em caso de a mesma empresa ser vencedora dos lotes 01 e 02 o número total de equipamentos a ser disponibilizado, para estes dois lotes em conjunto, será de 03 (três) equipamentos, de igual porte/especificação.
- 4.2.2. Em caso de a mesma empresa ser vencedora dos três lotes o número total de equipamentos a ser disponibilizado será de 03 (três) equipamentos, do porte/especificação descritos para os lotes 01 e 02, e mais um equipamento para o lote 03, que poderá ser do porte/especificação similar aos outros, ou ter o porte/especificação descrita para o equipamento do lote 03.
- 4.2.3. Em qualquer outra combinação de vencedores, não exemplificadas acima, deverá ser fornecido o número de equipamentos solicitado para cada lote, respeitando-se suas respectivas especificações.
- 4.2.4. Os equipamentos devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.
- 4.2.5. Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador de energia da FHB restabeleça o fluxo de energia.
- 4.2.6. Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser substituídos, após análise e solicitação da FHB. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal pela FHB.
- 4.2.7. Os equipamentos deverão ser a versão mais atualizada e deverão ter, no máximo, 2 anos de uso, atendendo as necessidades deste descritivo técnico, considerando tratar-se de equipamentos com robustez, não exigindo maior incidência para a Administração Pública por exigência de equipamentos novos.
- 4.2.8. Para fins de comprovação do tempo de uso dos equipamentos ofertados, a empresa deverá apresentar ao menos um, dos seguintes documentos, em versão original ou cópia autenticada:
- Nota Fiscal de venda ou de simples remessa do fabricante do equipamento para o representante ou distribuidor;
 - Declaração do fabricante do equipamento contendo número de série e data de fabricação dos equipamentos apresentados;
 - Ordem de produção dos equipamentos, emitida pelo fabricante, com número de série;
 - Data de fabricação registrada em placa de identificação original de fábrica dos equipamentos.
- 4.2.9. Caso haja atualização tecnológica dos equipamentos durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo, sem ônus para a FHB.
- 4.2.10. Devem ser acompanhados de manuais de operação completos em português.
- 4.2.11. Os equipamentos deverão liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB (SistHemo), e também de forma impressa (dados brutos).
- 4.2.12. A empresa deverá fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas.
- 4.2.13. Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes.
- 4.2.14. Deverão utilizar a amostra em tubo primário, de volumes entre 04 a 06 mL, centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);
- 4.2.15. Os equipamentos ofertados para os lotes 01 e 02 devem ter a capacidade de processar e liberar resultados de, no mínimo, 180 testes por hora cada um. O equipamento ofertado para o lote 03 deve ter a capacidade de processar e liberar resultados de, no mínimo, 120 testes por hora.
- 4.2.16. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão prestar manutenção preventiva e corretiva, além dos serviços de calibração, para a operacionalização dos equipamentos, durante o período de utilização dos insumos, sem ônus adicionais à FHB.
- 4.2.17. Deverá realizar manutenção preventiva e calibração dos equipamentos periodicamente, de acordo com o manual do fabricante e com cronograma pré-estabelecido, entre a FHB e a empresa contratada, quando da assinatura do contrato, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.2.18. A manutenção preventiva deve ser realizada, no mínimo a cada 04 (quatro) meses, a partir da data da instalação do(s) equipamento(s), devendo serem executadas, no mínimo, as atividades de: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa (conforme ABNT ISOTEC 17.025/2017, para todas as grandezas possíveis de calibração), testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório ou da Assessoria de Infraestrutura - ASSINFRA/FHB, em dia e hora previamente agendados entre as partes.
- 4.2.19. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão prestar assistência técnica contínua com substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter atendimento técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, por e-mail ou fax efetuados pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto.
- 4.2.20. A empresa será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos nas dependências desta Fundação.
- 4.2.21. Deverá ser realizado, *in loco* na FHB, o treinamento dos operadores (usuários) quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológica.
- 4.2.22. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa vencedora deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento (proporcional ao volume dia/mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.
- 4.2.23. A(s) empresa(s) serão responsáveis por realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica, sem ônus adicional à FHB.
- 4.2.24. Os equipamentos devem ser de alimentação contínua e contemplar áreas específicas emergenciais para entrada de amostras.
- 4.2.25. Qualquer necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou adaptações para instalação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus para a FHB, incluindo adequação de bancadas e pequenas intervenções/reformas de alvenaria.

4.3. Características adicionais dos insumos:

- 4.3.1. Os insumos devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.
- 4.3.2. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 é obrigatória, nas bulas, a indicação de validação *para uso em amostras de doadores falecidos (amostra cadavérica)*, conforme determinação da Nota Técnica nº 7/2017/SEI/GSTCO/DIARE/ANVISA (tópico 3.4.4.)
- 4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer todos os reagentes/acessórios necessários para utilização dos testes, como soluções, diluentes, controles e calibradores, para o quantitativo de testes solicitados, de acordo com relação, quantitativo e cronograma de entrega a ser apresentado à época da apresentação das propostas.
- 4.3.4. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.
- 4.3.5. Os insumos, por ocasião da entrega de material, deverão ser do mesmo lote a cada entrega.
- 4.3.6. Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos correspondentes.
- 4.3.7. Os insumos que compõem o kit (conjunto diagnóstico) devem ser prontos para uso.
- 4.3.8. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela FHB para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 4.3.9. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes deste termo de referência.

5. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. EQUIPAMENTOS:

- 5.1.1. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos após do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.2. A entrega deverá ser feita com o acompanhamento do Núcleo de Patrimônio (NUPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.
- 5.1.3. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, em uma única remessa, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.
- 5.1.4. A(s) empresa(s) serão responsáveis pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Sorologia da FHB, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3 Conjunto A bloco 03. Para isso será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.
- 5.1.5. A instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dará a entrega também da primeira parcela dos insumos.
- 5.1.6. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) e com a Assessoria de Infraestrutura (ASSINFRA) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelos telefones: (61)3327-4434 e (61)3327-1020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.7. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, e qualificação operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após concluída a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da FHB.

5.1.8. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.

5.2. INSUMOS:

5.2.1. Os insumos deverão ser entregues, devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna conforme indicações do fabricante, com sistema registrador de temperatura, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 CEP: 70.710-100, no horário das 08h às 11h, e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. A entrega dos reagentes ocorrerá da seguinte forma:

LOTE 01

- Itens 1, 2, 3 e 4: 66.000 testes em 12 parcelas de 5.500 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho, e as demais parcelas a 50, 80, 110, 140, 170, 200, 230, 260, 290, 320 e 350 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.

LOTE 02

- Itens 5, 6, e 7: 66.000 testes em 12 parcelas de 5.500 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho, e as demais parcelas a 50, 80, 110, 140, 170, 200, 230, 260, 290, 320 e 350 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.
- Item 8: 3.600 testes em 6 parcelas de 600 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.

LOTE 03

- Itens 9 e 11: 1.300 testes em 06 parcelas, sendo a 1ª parcela, de 300 testes em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas, de 200 testes cada, a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.
- Itens 10 e 12: 1.100 testes em 06 parcelas, sendo a 1ª parcela, de 100 testes em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas, de 200 testes cada, a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.
- Item 13: 1.200 testes em 6 parcelas de 200 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.
- Itens 14: 3.300 testes em 06 parcelas, sendo a 1ª parcela, de 300 testes em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas, de 600 testes cada, a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.

5.2.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.2.4. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes das especificações dos itens.

5.2.5. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2.6. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra, e ser do mesmo lote a cada entrega.

5.2.7. As entregas dos insumos não poderão ser antecipadas pela empresa por prazos superiores a 07 (sete) dias corridos da data prevista, a menos que esta antecipação seja solicitada pela FHB.

6. VISTORIA

6.1. Os interessados poderão vistoriar o local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da sua execução, bem como tomar ciência dos detalhes necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste instrumento.

6.2. O interessado que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

6.3. O interessado que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário por meio de contato com a Gerência de Laboratórios - GELAB/FHB ou Assessoria de Infraestrutura/FHB pelos telefones (61)3327-4428 e (61) 3327-1020, respectivamente, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Na ocasião, a empresa deverá anexar, juntamente com proposta de preços, o Termo de Vistoria preenchido e assinado por seu representante.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

7.1. Os materiais, insumos e equipamentos/acessórios, entregues respectivamente no Núcleo de Material/Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e de Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

7.5. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.6. A entrega dos materiais pela empresa contratada não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo atesto na nota fiscal/fatura.

7.7. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas neste termo, serão devolvidos à empresa contratada, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a contratante, sujeitando-se ainda a contratada às sanções previstas neste instrumento.

8. ANÁLISE DE AMOSTRAS E PARECER TÉCNICO

8.1. O processo de avaliação dos materiais e serviços ofertados pelos licitantes, para fins de emissão de Parecer Técnico, consistirá em duas etapas principais, sendo a primeira a avaliação técnica documental e a segunda composta por testes de utilização, e validação, dos equipamentos e dos insumos. Este procedimento de análise tem como objetivo verificar o atendimento a todos os requisitos e especificações exigidas pelas legislações citadas no tópico 3 e descritas neste Termo de Referência.

8.2. Análise da documentação técnica

8.2.1. Após a fase de lances, a(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, as bulas dos kits e o manual dos equipamentos, em língua portuguesa, ofertados para os itens referentes a(o) lote(s).

8.2.2. Nesta etapa serão analisados os seguintes critérios:

- Registro na ANVISA/Ministério da Saúde, para os insumos e equipamentos;
- Análise das bulas dos kits para verificação do atendimento às especificações descritas para os itens quanto à metodologia do teste, aos alvos de detecção dos imunoenaios, aos antígenos e anticorpos especificados, à sensibilidade e especificidade, aos insumos e acessórios que compõe o kit e ao número de testes por kit (apresentação);
- Análise do manual dos equipamentos para verificação do atendimento às especificações descritas para os mesmos quanto à metodologia do teste, capacidade (velocidade) de processamento, entrada para amostras de emergência e alimentação contínua de amostras;
- Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 será avaliado ainda se as bulas contemplam a indicação de validação para uso em amostras de doadores falecidos (amostra cadavérica).

- 8.3. A análise documental será feita pela equipe técnica do Núcleo de Sorologia e Exames Complementares e pela Gerência de Laboratórios da FHB. O prazo para esta análise será de até 03 (três) dias úteis.
- 8.4. Caso a análise documental atenda aos critérios especificados acima será feita a solicitação para apresentação das amostras de insumos e equipamentos para a realização das etapas dos testes de validação.

8.5. Análise técnica dos itens (validação)

8.5.1. Após verificação da conformidade, e aprovação, da documentação técnica, o licitante detentor da menor oferta deverá apresentar amostra de, no mínimo, um kit de cada item (a depender da apresentação do kit ofertado), com vistas à análise e aprovação pelo Núcleo de Sorologia desta Fundação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação de envio de amostras, encaminhada pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.5.2. Será necessário que a empresa forneça os equipamentos e acessórios compatíveis com os testes ofertados, além de todos os insumos necessários para realização dos testes de validação para parecer técnico, bem como disponibilizar assessoria científica para acompanhamento destes testes.

8.5.3. As amostras dos materiais deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

- Nº da Licitação, item cotado e data de entrega;
- Descrição do item, nome do fornecedor, representante e telefone.

8.5.4. A validação técnica consistirá em 03 (três) etapas, para fins de verificação quanto aos requisitos e especificações descritas neste termo de Referência.

Etapa 1 - análise de produtividade do equipamento:

- Será avaliada a capacidade de processamento de amostras no equipamento, para verificação ao atendimento do requisito de velocidade de liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora, para os equipamentos dos lotes 01 e 02, e de, no mínimo, 120 testes por hora, para o equipamento do lote 03;
- Nesta etapa será exigido que **pelo menos 01 dos parâmetros (itens) que compõem o lote analisado seja capaz de atingir a velocidade de liberação de resultados solicitada;**
- Para esta análise os parâmetros serão avaliados individualmente, e a empresa poderá optar por avaliar apenas aquele que considerar necessário para o atendimento ao critério verificado nesta etapa;
- Para este cálculo serão desprezados os tempos gastos com as calibrações e controles e será contabilizado o número de testes (resultados liberados) pelo equipamento, no período de uma hora, a partir da liberação do primeiro resultado;
- Caso nenhum dos kits (parâmetros) ofertados para o lote atendam a esta especificação o equipamento será considerado REPROVADO.

Etapa 2 - análise do processamento de rotinas:

- Será avaliada a capacidade de processamento de uma rotina de 100 (cem) amostras no equipamento, onde deverão ser realizados todos os testes (parâmetros) correspondentes ao lote ofertado;
- Nesta etapa será avaliado o prazo necessário para que os resultados, de todos os parâmetros correspondentes ao lote, sejam liberados por um único equipamento do lote;
- Para isso será simulada uma rotina habitual do Laboratório de Sorologia e serão contabilizados os tempos necessários para calibrações, controles, verificações de conformidade, inserção das amostras, processamento e liberação dos resultados das 100 (cem) amostras;
- O critério de aprovação será que a liberação de **todos os resultados da rotina simulada, do lote analisado, em um único equipamento ofertado para o lote, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) horas totais.**

Etapa 3 - análise de sensibilidade e especificidade dos insumos (kits):

- De acordo com as legislações nacionais que regem os serviços de hemoterapia, citadas no tópico 3 deste Termo de Referência, os kits (conjuntos diagnósticos) **serão avaliados quanto à sensibilidade, que deverá ter valor de 100%, não sendo aceito nenhum falso negativo, e à especificidade, que deverá ser acima de 99%;**
- Para esta etapa os kits ofertados serão submetidos a testes de qualificação, que consistem na testagem dos reagentes com Controles Internos, amostras de painéis, e amostras conhecidas para verificação da sensibilidade e especificidade dos reagentes, que serão realizados e analisados da seguinte forma:

I - Para avaliação da sensibilidade serão testadas um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 30 (trinta) amostras positivas, para cada parâmetro, de cada lote. Para estes testes, serão consideradas amostras positivas apenas aquelas que obtiveram resultados prévios positivos em um teste de quimioluminescência, confirmados por outra metodologia (*Western Blot*, por exemplo) ou por outro teste de quimioluminescência de outra marca/fabricante;

II - Para avaliação da especificidade serão testadas um mínimo de 200 (duzentas) e um máximo de 400 (quatrocentas) amostras negativas, para cada parâmetro, de cada lote.

8.6. Os testes de validação descritos acima serão realizados pelo(s) assessor(es) científico(s) da empresa, em conjunto com equipe técnica do Núcleo de Sorologia e Exames Complementares e Gerência de Laboratórios da FHB.

8.7. O prazo para a conclusão das etapas descritas para a validação será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da conclusão da instalação do equipamento disponibilizado para os testes.

8.8. Após a conclusão dos testes, a equipe do NUSORO/GELAB emitirá o Parecer Técnico em até 05 (cinco) dias úteis.

8.9. Os demais licitantes, que fizeram propostas para o objeto em questão, poderão acompanhar os testes de validação, caso seja de seu interesse. Para isso, os mesmos devem comunicar previamente ao pregoeiro esta intenção, devendo agendar o acompanhamento com a equipe do NUSORO/GELAB.

8.10. As empresas licitantes que tiverem as amostras de materiais reprovadas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as empresas classificadas em segundo lugar e assim sucessivamente.

8.11. As amostras dos materiais (insumos e equipamentos), que porventura sejam reprovadas no Parecer Técnico, deverão ser retiradas na FHB, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da notificação de sua reprovação.

8.12. Insumos e equipamentos de marca/fabricante e modelos já validados pela FHB estão dispensados da apresentação de amostras para Parecer Técnico.

- Produtos já validados: equipamento Architect I2000 marca ABBOTT, equipamento Architect I4000 marca ABBOTT, kits (conjuntos diagnósticos) Architects ABBOTT.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

9.1.1. No momento da contratação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado (ou estar prestando) serviço compatível em características com o objeto deste termo de referência. Tal habilitação deverá comprovar a prestação de serviço compatível com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto aqui especificado, no que diz respeito ao quantitativo de insumos e equipamentos solicitados. Será aceito somatório de atestados para fins desta comprovação.

9.1.3. O Atestado de Capacidade Técnica é solicitado a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos/serviços a serem adquiridos. Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos e, no caso deste Edital, dos exames sorológicos realizados pela FHB. Esta solicitação de atestado de capacidade técnica encontra respaldo na Decisão nº 2131/2014 – TCDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que assim dispôs:

Exigência de atestados de capacidade técnica em nome do licitante, a menos que a complexidade dos serviços licitados assim o exijam, devendo, em tais casos, fazer constar do processo justificativa clara, precisa e objetiva.

Obs.: A regulamentação das licenças sanitárias se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 802/98-MS, RDC nº 185/2001 e RDC nº 67/2007 e legislações correlatas.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis realizando o

atesto da nota, somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações da contratada (entrega dos insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

10.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Se necessário, deverá receber treinamento da empresa vencedora a respeito do equipamento e insumos fornecidos.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme disposto neste Termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva, calibração e substituição de equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste termo.

11.2. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após contato da contratante (via fax, email ou telefone), o equipamento com defeito.

11.3. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.

11.4. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, no mínimo a cada 04 (quatro) meses a partir da data da sua instalação, de acordo com cronograma definido pela empresa em conjunto com a FHB.

11.5. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva, a: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

11.6. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.

11.7. A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

11.8. Realizar calibração anual dos equipamentos ou sempre que houver serviço de manutenção corretiva que comprometa os resultados desses equipamentos.

11.9. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC.

11.10. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue na Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias corridos após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis):

- Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- Identificação do equipamento – número de patrimônio e número de série;
- Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
- Liberação do equipamento para uso;
- Responsável pela manutenção e data de realização.

11.11. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.

11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado a ampla defesa.

11.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

11.15. Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

11.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, por intermédio do executor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.17. Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.18. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, especialmente no que se refere aos acessórios, controles, calibradores e demais reagentes necessários à execução dos testes, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.

11.20. Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.

11.21. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.23. Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.

11.24. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela FHB.

11.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.26. Comunicar oficialmente a Coordenação de Administração Geral (CODAG/FHB), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.

11.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

11.29. Manter os equipamentos à disposição da FHB até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato.

11.30. Prestar consultoria técnica/científica gratuita ao Laboratório de Sorologia da FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por ocasião de treinamentos, retreinamentos e reciclagens, bem como em eventual *upgrade* tecnológico. A empresa vencedora deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, email e endereço do consultor responsável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Comunicar a empresa contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.6. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.

12.8. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste instrumento.

12.9. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

12.10. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

12.11. Zelar pelos equipamentos disponibilizados.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 13.1. A subcontratação e/ou formação de consórcios está vedada para o fornecimento dos insumos e para a disponibilização dos equipamentos, que compõem o objeto deste Termo de Referência. Esta vedação se deve ao fato de se tratar de objeto usualmente encontrado no mercado e indissociável, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante.
- 13.2. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços.
- 13.3. No entanto, será permitida a subcontratação de serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados, pois não incidem diretamente no objeto contratado, desde que com a anuência do executor do contrato e devidamente justificado ao Assessor de Engenharia Clínica da FHB, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalta-se que quanto a esta subcontratação é facultada à(s) empresa(s) contratada(s) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados.
- 13.4. Mas, isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimentos aqui estabelecidos, ou se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para:
- a) rescisão contratual conforme art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos ou
 - b) sanções e multas devido à indisponibilidade momentânea dos equipamentos, o que poderia causar interrupção da realização dos exames aos quais se destinam esta contratação, gerando prejuízos incalculáveis à população do Distrito Federal.

14. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1. Quanto ao atendimento à Lei nº 4.611/2011, no que tange à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando os valores de mercado dos serviços objeto desta contratação, não será aplicável a obrigatoriedade desta exclusividade, pois os valores dos lotes são superiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 14.2. Quanto à destinação de cotas, dos lotes objeto deste Termo de Referência, a microempresas e empresas de pequeno porte informamos não ser viável tecnicamente, uma vez que os materiais especificados nos lotes são indissociáveis, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizados com insumos da mesma marca/fabricante. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços.
- 14.3. É facultada à(s) empresa(s) contratada(s) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados. No entanto, esta subcontratação não é compulsória/obrigatória, uma vez que os serviços de manutenção dos equipamentos em comodato não são a parte mais significativa do serviço aqui contratado. Além disso, por se tratarem de equipamentos importados, de grande valor e especificidade, é possível que apenas a(s) própria(s) empresa(s) contratadas possuam equipe, direitos e materiais necessários para a realização destas manutenções. Ou seja, a obrigatoriedade de subcontratação dos serviços de manutenção, para ME ou EPP podem inviabilizar esta contratação, prejudicando assim o interesse público para o qual se destina. Portanto, por não ser vantajosa para a administração, não há esta obrigatoriedade, conforme hipóteses descritas no Art. 28 da Lei nº 4.611/2011, sendo apenas uma possibilidade para a empresa contratada.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 15.1. O valor total estimado é de R\$ 4.612.945,00 (quatro milhões, seiscentos e doze mil novecentos e quarenta e cinco reais).

16. PREVISÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

- 16.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada prorrogação de vigência, à pedido da Contratada e com a anuência da Contratante, conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade".

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.1. O critério de julgamento será o menor preço global por lote.
- 17.2. A formação de lotes é necessária considerando que, para este objeto, os insumos de uma determinada marca/fabricante apenas funcionam no equipamento, e com o *software*, de mesma marca/fabricante. Ou seja, o fornecimento de um não pode ser dissociado do outro NO MESMO LOTE, uma vez que, no caso de marcas/modelos distintos, de insumos e equipamentos, serem adquiridos no mesmo lote, inviabilizaria o uso e a realização dos exames para os quais se destinam o objeto desta contratação.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, por se tratar de prestação de serviço continuado.
- 18.2. Esta contratação, cujo objetivo é o fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, se trata de serviço continuado, pois este objeto é necessário para a realização dos exames de triagem sorológica para nas amostras de doadores de sangue da FHB, bem como em amostras de sangue de potenciais doadores de córnea e esclera, e órgãos e tecidos, encaminhadas pela Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal - CET/DF e pelo Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP/FHB). Todos estes testes possuem realização obrigatória, conforme dispositivos legais explicitados no tópico 3 deste Termo de Referência, constituindo etapa mandatória para a liberação de hemocomponentes para transfusão de sangue, e de órgãos e tecidos para transplante. Portanto, se trata de um serviço essencial e de característica contínua, pois sua interrupção acarretaria em desabastecimento de hemocomponentes na Hemorrede, além de interrupção dos serviços de transplante, do Distrito Federal, provocando danos incalculáveis à população.

19. PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.
- 19.2. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas (entrega de insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).
- 19.3. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.
- 19.4. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.
- 19.5. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.
- 19.6. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital.

21. TREINAMENTO DE PESSOAL

- 21.1. A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos servidores da contratante envolvidos no manuseio dos equipamentos e dos insumos, imediatamente após a entrega dos equipamentos e insumos e em caso de atualização tecnológica, no Laboratório de Sorologia da FHB.
- 21.2. Todo o treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB, assinado pelo instrutor da empresa contratada. Esse registro deverá ser entregue/enviado à Gerência de Laboratórios/FHB, em até 07 (sete) dias corridos após a finalização do treinamento.
- 21.3. A empresa contratada também será responsável por treinamentos e reciclagens, em especial em casos de atualização (*upgrade*) tecnológica, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à contratante.

22. GARANTIA

- 22.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, nos termos da legislação vigente, no percentual correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HIV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa simultânea do antígeno HIV p24 e dos anticorpos contra o vírus da imunodeficiência humana dos subtipos 1, 2 e O em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000	9,05	597.300,00
2	HTLV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o HTLV-I e HTLV-II em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000	9,59	632.940,00
3	CHAGAS - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o <i>Trypanosoma cruzi</i> (T. cruzi) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000	8,66	571.560,00
4	SÍFILIS - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção de anticorpos específicos totais contra o <i>Treponema pallidum</i> (TP) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000	8,40	554.400,00
EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 04 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.		Unidade	02	-	-
VALOR ESTIMADO - LOTE 01			2.356.200,00		

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	HCV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o vírus da hepatite C, ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV, em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000	16,84	1.111.440,00
6	HBsAg - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa ou quantitativa do antígeno de superfície da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000	7,41	489.060,00
7	HBc TOTAL - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos totais (IgG + IgM) contra o antígeno core da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000	7,55	498.300,00
8	HBs - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a determinação quantitativa de anticorpos contra o antígeno de superfície da Hepatite B (anti-HBs) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	3.600	7,91	28.476,00
EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 05 a 08 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.		Unidade	02	-	-
VALOR ESTIMADO - LOTE 02			2.127.276,00		

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Citomegalovírus IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgG contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.300	9,58	12.454,00
10	Citomegalovírus IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.100	12,07	13.277,00
11	Toxoplasmose IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção quantitativa de anticorpos IgG contra o <i>Toxoplasma gondii</i> em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.300	15,77	20.501,00
12	Toxoplasmose IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra o <i>Toxoplasma gondii</i> em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.100	10,00	11.000,00
13	HBsAg neutralização - Teste de neutralização por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a confirmação da presença do Antígeno de superfície do Vírus da Hepatite B (HBsAg) em amostras de soro e plasma humano. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.200	26,95	32.340,00

14	Hbc IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos IgM contra o antígeno <i>core</i> da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	3.300	12,09	39.897,00
EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADO EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 9 a 14 com liberação da rotina de, no mínimo, 120 testes por hora.		Unidade	01	-	-
VALOR ESTIMADO - LOTE 03			129.469,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO			4.612.945,00		

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 00063-00002837/2019-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2020.

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de COMODATO, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	HIV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa simultânea do antígeno HIV p24 e dos anticorpos contra o vírus da imunodeficiência humana dos subtipos 1, 2 e O em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000		
2	HTLV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o HTLV-I e HTLV-II em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000		
3	CHAGAS - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o <i>Trypanosoma cruzi</i> (T. cruzi) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000		
4	SÍFILIS - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção de anticorpos específicos totais contra o <i>Treponema pallidum</i> (TP) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000		
EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 04 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.		Unidade	02		
VALOR ESTIMADO - LOTE 01 R\$ _____ (valor por extenso)					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	HCV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o vírus da hepatite C, ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV, em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000		
6	HBsAg - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa ou quantitativa do antígeno de superfície da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000		

7	HBc TOTAL - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos totais (IgG + IgM) contra o antígeno <i>core</i> da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000		
8	HBs - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a determinação quantitativa de anticorpos contra o antígeno de superfície da Hepatite B (anti-HBs) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	3.600		
EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 05 a 08 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.		Unidade	02		
VALOR ESTIMADO - LOTE 02 – R\$ _____ (valor por extenso)					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Citomegalovirus IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgG contra Citomegalovirus em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.300		
10	Citomegalovirus IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra Citomegalovirus em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.100		
11	Toxoplasmose IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção quantitativa de anticorpos IgG contra o <i>Toxoplasma gondii</i> em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.300		
12	Toxoplasmose IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra o <i>Toxoplasma gondii</i> em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.100		
13	HBsAg neutralização - Teste de neutralização por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a confirmação da presença do Antígeno de superfície do Vírus da Hepatite B (HBsAg) em amostras de soro e plasma humano. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.200		
14	HBc IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos IgM contra o antígeno <i>core</i> da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	3.300		
EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADO EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 9 a 14 com liberação da rotina de, no mínimo, 120 testes por hora.		Unidade	01		
VALOR ESTIMADO - LOTE 03 – R\$ _____ (valor por extenso)					

LOTE 01 – R\$ _____	_____ (valor por extenso)
LOTE 02 – R\$ _____	_____ (valor por extenso)
LOTE 03 – R\$ _____	_____ (valor por extenso)
TOTAL R\$ _____	_____ (valor por extenso)

Observação: A planilha deve ser desmembrada em todos os custos unitários que compõem o valor final apresentado.

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ____/2020. Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Declaramos que possuímos a licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado ____ (de origem da empresa), ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Declaramos que os equipamentos têm registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.

Declaramos que os insumos têm registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.

Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para os serviços de fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que a nossa proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 05/2017.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO).

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a **Lei Distrital nº 4.770/2012** que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Obs: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no Edital.
- O licitante deverá optar por uma das duas alternativas relativas à VISTORIA, em consonância com o Item 6 do Termo de Referência, quais sejam:

Opção nº 1 - Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a execução dos serviços de fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, e tomei conhecimento das reais condições das áreas definidas no Edital, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita execução contratual.

ou

Opção nº 2 - Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente edital.

DADOS DA EMPRESA		
Inscrição Estadual/Distrital:		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Local e data	Nome e assinatura do responsável legal	

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão nº 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000._____/_____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº (), nos termos da Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 35.592/2014, 36.520/2015 e 38.934/2018 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, consoante específica o Termo de Referência (37658584) e o edital de licitação n.º _____.

3.2. As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidas abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	HIV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa simultânea do antígeno HIV p24 e dos anticorpos contra o vírus da imunodeficiência humana dos subtipos 1, 2 e O em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
2	HTLV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o HTLV-I e HTLV-II em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
3	CHAGAS - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o <i>Trypanosoma cruzi</i> (T. cruzi) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
4	SÍFILIS - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção de anticorpos específicos totais contra o <i>Treponema pallidum</i> (TP) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 04 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.		Unidade	02

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5	HCV - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos contra o vírus da hepatite C, ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV, em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
6	HBsAg - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa ou quantitativa do antígeno de superfície da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
7	HBc TOTAL - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos totais (IgG + IgM) contra o antígeno core da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	66.000
8	HBs - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a determinação quantitativa de anticorpos contra o antígeno de superfície da Hepatite B (anti-HBs) em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	3.600
EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 05 a 08 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora.		Unidade	02

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
9	Citomegalovírus IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgG contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.300
10	Citomegalovírus IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.100
11	Toxoplasmose IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção quantitativa de anticorpos IgG contra o <i>Toxoplasmose gondii</i> em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.300
12	Toxoplasmose IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra o <i>Toxoplasmose gondii</i> em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	1.100
13	HBsAg neutralização - Teste de neutralização por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a confirmação da presença do Antígeno de superfície do Vírus	Teste	1.200

	da Hepatite B (HBsAg) em amostras de soro e plasma humano. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.		
14	Hbc IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para a detecção qualitativa de anticorpos IgM contra o antígeno core da Hepatite B em soro ou plasma humanos. Forma de apresentação: kits com 100 (cem) a 500 (quinhentos) testes. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Teste	3.300
EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADO EM COMODATO - equipamento automatizado para realização de imunoenaios por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, com alimentação contínua e posição/área prioritária, pipetadores, incubadora e leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 9 a 14 com liberação da rotina de, no mínimo, 120 testes por hora.		Unidade	01

3.3. Características adicionais dos equipamentos:

3.3.1. Em caso de a mesma empresa ser vencedora dos lotes 01 e 02 o número total de equipamentos a ser disponibilizado, para estes dois lotes em conjunto, será de 03 (três) equipamentos, de igual porte/especificação.

3.3.2. Em caso de a mesma empresa ser vencedora dos três lotes o número total de equipamentos a ser disponibilizado será de 03 (três) equipamentos, do porte/especificação descritos para os lotes 01 e 02, e mais um equipamento para o lote 03, que poderá ser do porte/especificação similar aos outros, ou ter o porte/especificação descrita para o equipamento do lote 03.

3.3.3. Em qualquer outra combinação de vencedores, não exemplificadas acima, deverá ser fornecido o número de equipamentos solicitado para cada lote, respeitando-se suas respectivas especificações.

3.3.4. Os equipamentos devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.

3.3.5. Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador de energia da FHB restabeleça o fluxo de energia.

3.3.6. Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser substituídos, após análise e solicitação da FHB. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal pela FHB.

3.3.7. Os equipamentos deverão ser a versão mais atualizada e deverão ter, no máximo, 2 anos de uso, atendendo as necessidades deste descritivo técnico, considerando tratar-se de equipamentos com robustez, não exigindo maior incidência para a Administração Pública por exigência de equipamentos novos.

3.3.8. Para fins de comprovação do tempo de uso dos equipamentos ofertados, a empresa deverá apresentar ao menos um, dos seguintes documentos, em versão original ou cópia autenticada:

- Nota Fiscal de venda ou de simples remessa do fabricante do equipamento para o representante ou distribuidor;
- Declaração do fabricante do equipamento contendo número de série e data de fabricação dos equipamentos apresentados;
- Ordem de produção dos equipamentos, emitida pelo fabricante, com número de série;
- Data de fabricação registrada em placa de identificação original de fábrica dos equipamentos.

3.3.9. Caso haja atualização tecnológica dos equipamentos durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo, sem ônus para a FHB.

3.3.10. Devem ser acompanhados de manuais de operação completos em português.

3.3.11. Os equipamentos deverão liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB (SistHemo), e também de forma impressa (dados brutos).

3.3.12. A empresa deverá fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas.

3.3.13. Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes.

3.3.14. Deverão utilizar a amostra em tubo primário, de volumes entre 04 a 06 mL, centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);

3.3.15. Os equipamentos ofertados para os lotes 01 e 02 devem ter a capacidade de processar e liberar resultados de, no mínimo, 180 testes por hora cada um. O equipamento ofertado para o lote 03 deve ter a capacidade de processar e liberar resultados de, no mínimo, 120 testes por hora.

3.3.16. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão prestar manutenção preventiva e corretiva, além dos serviços de calibração, para a operacionalização dos equipamentos, durante o período de utilização dos insumos, sem ônus adicionais à FHB.

3.3.17. Deverá realizar manutenção preventiva e calibração dos equipamentos periodicamente, de acordo o manual do fabricante e com cronograma pré-estabelecido, entre a FHB e a empresa CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

3.3.18. A manutenção preventiva deve ser realizada, no mínimo a cada 04 (quatro) meses, a partir da data da instalação do(s) equipamento(s), devendo serem executadas, no mínimo, as atividades de: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa (conforme ABNT ISOTEC 17.025/2017, para todas as grandezas possíveis de calibração), testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório ou da Assessoria de Infraestrutura - ASSINFRA/FHB, em dia e hora previamente agendados entre as partes.

3.3.19. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão prestar assistência técnica contínua com substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter atendimento técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, por e-mail ou fax efetuados pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto.

3.3.20. A empresa será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos nas dependências desta Fundação.

3.3.21. Deverá ser realizado, *in loco* na FHB, o treinamento dos operadores (usuários) quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológica.

3.3.22. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa vencedora deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento (proporcional ao volume dia/mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.

3.3.23. A(s) empresa(s) serão responsáveis por realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica, sem ônus adicional à FHB.

3.3.24. Os equipamentos devem ser de alimentação contínua e contemplar áreas específicas emergenciais para entrada de amostras.

3.3.25. Qualquer necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou adaptações para instalação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FHB, incluindo adequação de bancadas e pequenas intervenções/reformas de alvenaria.

3.4. Características adicionais dos insumos:

3.4.1. Os insumos devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.

3.4.2. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 é obrigatória, nas bulas, a indicação de validação *para uso em amostras de doadores falecidos (amostra cadavérica)*, conforme determinação da Nota Técnica nº 7/2017/SEI/GSTCO/DIARE/ANVISA (tópicos 3.4.4.)

3.4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer todos os reagentes/acessórios necessários para utilização dos testes, como soluções, diluentes, controles e calibradores, para o quantitativo de testes solicitados, de acordo com relação, quantitativo e cronograma de entrega a ser apresentado à época da apresentação das propostas.

3.4.4. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.

3.4.5. Os insumos, por ocasião da entrega de material, deverão ser do mesmo lote a cada entrega.

3.4.6. Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos correspondentes.

3.4.7. Os insumos que compõem o kit (conjunto diagnóstico) devem ser prontos para uso.

3.4.8. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela FHB para a empresa CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3.4.9. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**5.1. EQUIPAMENTOS:**

5.1.1. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos após do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. A entrega deverá ser feita com o acompanhamento do Núcleo de Patrimônio (NUPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

5.1.3. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, em uma única remessa, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.1.4. A(s) empresa(s) serão responsáveis pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Sorologia da FHB, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3 Conjunto A bloco 03. Para isso será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.

5.1.5. A instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dará a entrega também da primeira parcela dos insumos.

5.1.6. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) e com a Assessoria de Infraestrutura (ASSINFRA) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelos telefones: (61)3327-4434 e (61)3327-1020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.7. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, e qualificação operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após concluída a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da FHB.

5.1.8. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa CONTRATADA.

5.2. INSUMOS:

5.2.1. Os insumos deverão ser entregues, devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna conforme indicações do fabricante, com sistema registrador de temperatura, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 CEP: 70.710-100, no horário das 08h às 11h, e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. A entrega dos reagentes ocorrerá da seguinte forma:

LOTE 01

- Itens 1, 2, 3 e 4: 66.000 testes em 12 parcelas de 5.500 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho, e as demais parcelas a 50, 80, 110, 140, 170, 200, 230, 260, 290, 320 e 350 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.

LOTE 02

- Itens 5, 6, e 7: 66.000 testes em 12 parcelas de 5.500 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho, e as demais parcelas a 50, 80, 110, 140, 170, 200, 230, 260, 290, 320 e 350 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.
- Item 8: 3.600 testes em 6 parcelas de 600 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.

LOTE 03

- Itens 9 e 11: 1.300 testes em 06 parcelas, sendo a 1ª parcela, de 300 testes em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas, de 200 testes cada, a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.
- Itens 10 e 12: 1.100 testes em 06 parcelas, sendo a 1ª parcela, de 100 testes em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas, de 200 testes cada, a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.
- Item 13: 1.200 testes em 6 parcelas de 200 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.
- Itens 14: 3.300 testes em 06 parcelas, sendo a 1ª parcela, de 300 testes em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho e as demais parcelas, de 600 testes cada, a 80, 140, 200, 260 e 320 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.

5.2.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.2.4. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes das especificações dos itens.

5.2.5. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2.6. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra, e ser do mesmo lote a cada entrega.

5.2.7. As entregas dos insumos não poderão ser antecipadas pela empresa por prazos superiores a 07 (sete) dias corridos da data prevista, a menos que esta antecipação seja solicitada pela FHB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os materiais, insumos e equipamentos/acessórios, entregues respectivamente no Núcleo de Material/Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não será levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e de Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

6.5. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.6. A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo atesto na nota fiscal/fatura.

6.7. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas neste termo, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

9.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

9.2.1. Se a CONTRATADA possuir sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas (entrega de insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

9.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

9.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

9.8. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

9.7. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJs.

9.7.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

9.8. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO DE PESSOAL

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE envolvidos no manuseio dos equipamentos e dos insumos, imediatamente após a entrega dos equipamentos e insumos e em caso de atualização tecnológica, no Laboratório de Sorologia da FHB.

10.2. Todo o treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB, assinado pelo instrutor da empresa CONTRATADA. Esse registro deverá ser entregue/enviado à Gerência de Laboratórios/FHB, em até 07 (sete) dias corridos após a finalização do treinamento.

10.5. A empresa CONTRATADA também será responsável por treinamentos e reciclagens, em especial em casos de atualização (*upgrade*) tecnológica, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Após a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 4% (quarto por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção do licitante vencedor, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

11.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB após a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis realizando o atesto da nota, somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA (entrega dos insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Se necessário, deverá receber treinamento da empresa vencedora a respeito do equipamento e insumos fornecidos.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme disposto no termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva, calibração e substituição de equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste termo.

13.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

13.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

13.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

13.7. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

13.8. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

13.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

13.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, especialmente no que se refere aos acessórios, controles, calibradores e demais reagentes necessários à execução dos testes, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.

13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

13.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

13.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

13.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme o disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

13.20. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após contato da CONTRATANTE (via fax, email ou telefone), o equipamento com defeito.

- 13.21. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.
- 13.22. Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos a cada 04 (quatro) meses a partir da data da sua instalação, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela empresa em conjunto com a FHB.
- 13.23. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva, a: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes.
- 13.24. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.
- 13.25. A empresa CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- 13.26. Realizar calibração anual dos equipamentos ou sempre que houver serviço de manutenção corretiva que comprometa os resultados desses equipamentos.
- 13.27. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC.
- 13.28. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue na Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias corridos após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis):
- Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
 - Identificação do equipamento – número de patrimônio e número de série;
 - Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
 - Liberação do equipamento para uso;
 - Responsável pela manutenção e data de realização.
- 13.29. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 13.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos, assegurada a ampla defesa.
- 13.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.32. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 13.33. Apresentar à CONTRATANTE, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.
- 13.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, por intermédio do executor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.35. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.36. Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 13.37. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 13.38. Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.
- 13.39. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo. Portanto, não haverá a possibilidade de transferência ao Distrito Federal da responsabilidade de tais encargos, bem como não haverá a formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.40. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.41. Cumprir a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 1), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados. Assim, a CONTRATADA declarará que cumpre esta exigência normativa, conforme modelo de declaração previsto ao final deste Contrato (Anexo 1).
- 13.42. Comunicar oficialmente a Coordenação de Administração Geral (CODAG/FHB), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 13.43. Manter os equipamentos à disposição da FHB até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato.
- 13.44. Prestar consultoria técnica/científica gratuita ao Laboratório de Sorologia da FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por ocasião de treinamentos, retreinamentos e reciclagens, bem como em eventual *upgrade* tecnológico. A empresa vencedora deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, email e endereço do consultor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.
- 14.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 14.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 14.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 14.7. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações do Contrato.
- 14.8. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.
- 14.9. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste instrumento.
- 14.10. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 14.11. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.
- 14.12. Zelar pelos equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A subcontratação está **vedada** para o fornecimento dos insumos e para a disponibilização dos equipamentos, que compõem o objeto deste Contrato. Esta vedação se deve ao fato de se tratar de objeto usualmente encontrado no mercado e indissociável, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante.
- 15.2. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços.
- 15.3. No entanto, será **permitida** a subcontratação de serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados, pois não incidem diretamente no objeto contratado, desde que com a anuência do executor do contrato e devidamente justificado ao Assessor de Engenharia Clínica da FHB, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalta-se que quanto a esta subcontratação é **facultada** à CONTRATADA a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados.
- 15.4. Mas, isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimentos aqui estabelecidos, ou se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para:
- a) rescisão contratual conforme art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos ou
 - b) sanções e multas devido à indisponibilidade momentânea dos equipamentos, o que poderia causar interrupção da realização dos exames aos quais se destinam esta contratação, gerando prejuízos incalculáveis à população do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

16.2 Das Espécies.

16.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 1 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.2.1.1 Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.3 Da Advertência

16.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

16.4 Da Multa

16.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, por descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

16.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

16.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

16.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

16.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

16.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.4.1;

16.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

16.5 Da Suspensão

16.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.5.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

16.5.3 As penalidades serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

16.5.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

16.5.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

16.6 Da Declaração de Inidoneidade

16.6.1 A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

16.6.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7 Das Demais Penalidades

16.7.1 Os licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 16.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 16.5.3 e 16.5.4;

16.7.2 As sanções previstas nos subitens 16.5 e 16.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.8 Do Direito de Defesa

16.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

16.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

16.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

16.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.3 e 16.4 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.9 Do Assentamento em Registros

16.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

16.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

16.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

16.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

16.11 Disposições Complementares

16.11.1 As sanções previstas nos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

16.11.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

17.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade."

18.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

18.3 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

25.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília;

25.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretor-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES**1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019**

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#). [\(Vigência\)"](#)

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/11/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexistência de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º Os licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o Os licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para o licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, o licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º Os licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY** - Matr.1694547-6, Pregoeiro(a), em 09/04/2020, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38418845** código CRC= **F369FAAC**.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457